

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.749, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 6.583/2017, DETERMINANDO O DIA 31 DE OUTUBRO O DIA FINAL PARA REQUERER ISENÇÃO DE IPTU.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 1º da Lei 6.583/2017, que altera o art. 1º da Lei 6.150 de 19/06/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os contribuintes enquadrados nas condições do art. 1º, a fim de usufruírem dos beneficios desta lei, deverão requerer a isenção à Secretaria da Fazenda Municipal, impreterivelmente até 31 de outubro de cada ano, para fazer jus no exercício seguinte, juntando a documentação que comprove possuir as condições exigidas neste diploma legal."

Art. 2º. Excepcionalmente fica prorrogado até o dia 05 de abril de 2019 o protocolo do requerimento de isenção previsto no artigo anterior para o exercício financeiro de 2019, devendo o pagamento da cota única ou primeira parcela ser realizado impreterivelmente até o dia 10 de abril de 2019.

Parágrafo Único: Os contribuintes poderão parcelar os valores das taxas em até 09 (nove) parcelas mensais.

Art. 3º. No exercício financeiro de 2019, fica prorrogado o pagamento da cota única do IPTU para o dia 10 de abril de 2019.

Parágrafo Único: Para o contribuinte que pagou a primeira parcela, mas pretenda pagar parcelas vincendas com desconto, receberá a redução de 10% sobre o valor restante, desde que promova o pagamento integral até 10 de abril de 2019;"

Jaguarão, 19 de março de 2019.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AFIXADO

na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 19 103 12019

Favio Marcel Telis Gonzalez Prefeito Municipal de Jaguarão

1